Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 101/2025 – **Do Executivo** – Altera o inciso VI do Artigo 6º da Lei Municipal nº 4.903, de 05 de outubro de 2021, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 101/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 09 de setembro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 101/2025 – **Do Executivo** – Altera o inciso VI do Artigo 6º da Lei Municipal nº 4.903, de 05 de outubro de 2021, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 101/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de setembro de 2025.

WALQUIRIA OLIVEIRA

DR. SABINO

ALEXANDRE SASSARÃO

Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 101/2025 – **Do Executivo** – Altera o inciso VI do Artigo 6º da Lei Municipal nº 4.903, de 05 de outubro de 2021, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 101/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de setembro de 2025.

LEANDRO THOMAZINI

ALEXANDRE SASSARÃO

GUSTAVO BELLONI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE SAÚDE

Projeto de Lei nº 101/2025 – **Do Executivo** – Altera o inciso VI do Artigo 6º da Lei Municipal nº 4.903, de 05 de outubro de 2021, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 101/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de setembro de 2025.

DR. SABINO

NEI DA FARMÁCIA

WALQUIRIA OLIVEIRA

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 101/2025 – **Do Executivo** – Altera o inciso VI do Artigo 6º da Lei Municipal nº 4.903, de 05 de outubro de 2021, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 101/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de setembro de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA

OFÍCIO Nº 1.236/2025/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº 101/2025

São João da Boa Vista, 04 de setembro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que altera o inciso VI do Artigo 6º da Lei Municipal nº 4.903, de 05 de outubro de 2021, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Aprovado em 1ª e 2ª discussão, Votação e em Comissão, Unânime
15/09/25
por delegação
Presidente

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

05/09/2025

COMISSÕES
Justiça, Finanças, Saúde
Políticas Publicas, Assist Social
8/09/25
por delegação
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 101/2025

"Altera o inciso VI do Artigo 6º da Lei Municipal nº 4.903, de 05 de outubro de 2021, e dá outras providências."

Art. 1º - Altera o inciso VI do Artigo 6º da Lei Municipal nº 4.903, de 05 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)
VI - veículos conduzidos ou utilizados em favor de pessoas portadoras de deficiência, com comprometimento de mobilidade, em quaisquer vagas do estacionamento rotativo, mediante apresentação de credencial, pelo prazo máximo de estacionamento regulamentado em decreto, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503/97 e da Resolução CONTRAN nº 965/22."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (04.09.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar o inciso VI do Artigo 6º da Lei Municipal nº 4.903, de 05 de outubro de 2021, e dá outras providências.

Atualmente:

- Idosos com 70+ já usufruem da gratuidade em qualquer vaga da Zona Azul;
- PCDs apenas nas vagas especificamente demarcadas.

A ampliação da isenção a todos os PCDs com comprometimento de mobilidade promove justiça social, inclusão e coerência normativa, conforme previsto na Lei n° 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na Resolução CONTRAN n° 965/2022.

Anteriormente, estudos técnicos concluíram que a ampliação da gratuidade seria inviável, em razão da receita contratual estar abaixo do previsto no plano de negócios.

Todavia, com a edição da Lei Municipal n° 5.448/2025, que flexibilizou normas do sistema rotativo, verificou-se:

- Redução de multas aplicadas;
- Aumento da arrecadação da concessionária;
- Repasse superior ao estimado em edital.

Esse novo cenário viabiliza a concessão da gratuidade sem desequilibrar o contrato administrativo, atendendo ao princípio econômico-financeiro previsto na Lei n° 8.987/1995.

Portanto, a medida, antes inviável, hoje encontra suporte financeiro e jurídico para implementação imediata.

Por todo o exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos respeitáveis Vereadores, solicitando vossa colaboração no sentido da aprovação deste pleito.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (04.09.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal